

CONTRATO 049/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0396/2016 - 201600031000063.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av Eng. Marcelo Miranda Soares, 1425 Vila Santo Antonio Paranaíba/MS – CEP: 79500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **Nelson Batista de Resende**, brasileiro, portador da CI nº 16.281.813-0 e do CPF nº 104.171.628-12, residente e domiciliado à rua Deputado Emilio Carlos 355, Apto 13, Osasco São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0396/2016, regendo-o no que for omissivo.

SECIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA MISTA
GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de SWITCH SAN (Storage Area network Switch), cabos para comunicação, módulo Mini-GBIC, garantia e suporte técnico 24x7, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Switch SAN 24 portas, 16 habilitadas (Part Number e Fabricante)	Un.	01	31.520,00	31.520,00
2	Módulo Mini-GbIC 8Gb/s (Part Number e Fabricante)	Un.	16	1.280,00	20.480,00
3	Patch Cords de Fibra Óptica (LC-LC) (Part Number e Fabricante)	Un.	16	250,00	4.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				56.000,00	

1.2. As características descritas serão os requisitos mínimos para o produto ofertado:

1.2.1. Switch SAN (Storage Area Network) com 24 portas sendo 16 (dezesesseis) portas habilitadas;

1.2.2. Todas as 24 portas full duplex em 1, 2, 4 e 8 Gb/s em Fibre Channel para permitir até 380 Gbit/s de taxa de transferência sem congestionamento;

1.2.3. O fabricante do Switch SAN deverá informar em documentação (site ou guia do usuário ou manual ou declaração) a compatibilidade e suporte ao storage “IBM Storwize V3700” de propriedade da AGEHAB, conforme item 3.2 do Termo de Referência;

1.2.4. O switch deverá ser habilitado para rodar com 8 Gb/s por porta FC;

1.2.5. Largura de banda de 256 - 380 Gbit/sec full duplex;

1.2.6. Número total de FC 24 portas;

1.2.7. Número de FC habilitadas 16 (dezesesseis) portas;

1.2.8. Connectors B-Series Branded Small Form-Factor Pluggable (SFP);

- 1.2.9. Tamanho de 1U, para instalação em rack de 19”;
- 1.2.10. Software para monitoramento e configuração do switch;
- 1.2.11. Gerenciamento do software por Telnet, RADIUS, SNMP, Web;
- 1.2.12. Porta para gerenciamento 10/100 Ethernet (RJ-45) e porta serial;
- 1.2.12. Patch Cords de Fibra Óptica:**

1.2.12.1. Deverão ser ofertados até 16 (dezesesseis) cabos duplos de fibra óptica com 2,5mts de comprimento, cor “Aqua”, do tipo multimodo, padrão OM3 ou superior, com diâmetro de 50 (cinquenta) micron, e conector tipo LC-LC, homologados pela ANATEL, totalmente compatíveis para interligação dos hosts componentes do ambiente computacional da AGEHAB aos switches FC ofertados.

1.2.13. Módulo Mini-GbiC :

- 1.2.13.1. Módulo Mini-GBIC tipo SFP+ padrão LC com total de 16 unidades;
- 1.2.13.2. Tipo de interface Faber Channel;
- 1.2.13.3. Velocidade de transferência de 8Gbps Fibre Channel;
- 1.2.13.4. O conector ofertado deverá ser do mesmo fabricante do switch ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de garantia descritos abaixo.
- 2.2. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses atendendo as seguintes exigências:
 - 2.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;
 - 2.2.2. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília;
 - 2.2.3. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descrito abaixo:

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060;

3.1.2. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência;

3.1.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;

3.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

3.1.5. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.1.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

3.1.6. Abertura das embalagens;

3.1.7. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

3.1.8. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

3.1.9. Teste dos componentes se for o caso;

3.1.10. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;

3.1.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.1.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.1.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos

estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

3.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Sr^a _____, conforme portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais)**.

5.2. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, após o fechamento do mês e a sua quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte.

As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- Preços unitários.

5.3. O pagamento será efetuado após atesta pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.

5.4. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
RUA 18 - Nº 541 - SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Convênio 003/2015, firmado entre a AGEHAB e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, conforme Plano de Trabalho, Ação 2, Atividade “C”.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista – CNDT, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência;
- f) São expressamente vedadas: ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos do contrato a terceiros;
- g) Dar suporte técnico durante 24 horas, por 7 (sete) dias, durante a vigência do contrato ou enquanto durar a garantia dos produtos/serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por ser preposto;
- b) Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos

equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc;

c) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

d) Exercer a fiscalização do contrato;

e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

f) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
 - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
 - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 12 de julho de 2016.

LUIZ ANTONIO STEVAL MILHOMENS
Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

NELSON BATISTA DE RESENDE
Seal Telecom Comércio e Serviços
de Telecomunicações Ltda

Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.699
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - **Marcelle Diniz Moura**
CPF: 010.870.921-32

2 -

CPF: 691.625.731-87

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS
PARA ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS
DE HABITAÇÃO URBANA E RURAIS

GOVERNO DE
GOIÁS